

# AUTO DE INFRAÇÃO

**AI/DS/GSB N.º 082/2022**

**Municípios: Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção do abastecimento de água na Grande Vitória**

## 1. DA AUTUADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 - Centro - CEP: 29010-150, Vitória/ES

## 2. DA AUTUANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

## 3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização específica desenvolvida pela ARSP, com o escopo de verificar a interrupção do abastecimento de água na Grande Vitória, que afetou os municípios de Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória, foram emitidos o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/002/2022 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 007/2022, que apontaram 4 (quatro) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no Ofício n.º PR 001/082/2022, conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2, C3 e C4 conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/082/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 2022-1X61P.

## 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

## 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo:</b> <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

## 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Municípios: Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção do abastecimento de água na Grande Vitória**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Cariacica, conforme disposto nas normas vigentes.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II
	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C1</b>	Advertência		

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Viana, conforme disposto nas normas vigentes.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II
	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C2</b>	MULTA DE 904,18		

<b>CONSTATAÇÃO C3</b>	O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Vila Velha, conforme disposto nas normas vigentes.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II
	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C3</b>	MULTA DE 18.331,88		

<b>CONSTATAÇÃO C4</b>	O prestador de serviços realizou a interrupção indevida do fornecimento de água e não prestou os serviços com condições de regularidade e continuidade no município de Vitória, conforme disposto nas normas vigentes.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998 e Artigo 8º da Resolução ARSI nº008/2010.		
	Grupo 4	Artigo 15	Inciso II

## AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 082/2022

**Municípios: Cariacica, Viana, Vila Velha e Vitória**

**Objeto: Fiscalização Específica da interrupção do abastecimento de água na Grande Vitória**

<b>NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018</b>	Suspender e/ou interromper indevidamente a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.
<b>PENALIDADE C4</b>	MULTA DE 17.187,02

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D1, D2, D3 e D4:** A CESAN deve prestar o serviço de abastecimento de água de forma regular e contínua aos usuários, atendendo aos prazos e condições estabelecidos nos regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

O não cumprimento da determinação D2 no município de Viana, ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

O não cumprimento da determinação D3 no município de Vila Velha, ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 333,91 (trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

O não cumprimento da determinação D4 no município de Vitória ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 312,49 (trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

### 9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/082/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária.